

Lei 7970



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 03 / 06 / 96

PROJETO DE LEI Nº 131 / 96

ASSUNTO

TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS PARA MOTORISTAS E TROCADORES DOS ÔNIBUS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

VEREADOR ADELMO MARTINS.

LEI Nº 7970 DE 10 / 12 / 96

DIOM Nº 11005 DE 19 / 12 / 96

*Arquivo 29.01.98.*



Lei: 079701996  
Projeto: 01311996  
Autor: ADELMO MARTINS  
Assunto: CURSO RELACOES HUMANAS



**DIGITALIZADO**

EM: 19 / 10 / 00  
REGIA  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11005

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 7970 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Torna obrigatório o curso de Relações Humanas para motoristas e trocadores dos ônibus urbanos do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Torna obrigatório o curso de Relações Humanas para motoristas e trocadores dos ônibus urbanos do Município de Fortaleza. Parágrafo único - O disposto neste artigo será ministrado aos candidatos a motoristas e trocadores dos ônibus urbanos de Fortaleza, pela ETTUSA para que possam ser admitidos nestas funções. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1996. Antônio Elbano Cambrala - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 10003, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Adequa o Quadro de Pessoal Administrativo da Procuradoria Geral do Município às diretrizes do Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, VI e XI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, consolidada pela Lei Complementar nº 009, de 29 de junho de 1994, e CONSIDERANDO que os cargos e funções do Grupo Ocupacional "Administração Pública", integrantes do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município já se encontram inseridos nas Escalas de Classificação e nas Linhas de Transposição a que se referem os Anexos III e V, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992. DECRETA: Art. 1º - Os cargos e funções do Quadro de Pessoal - Parte Permanente e Parte Especial - da Procuradoria Geral do Município mantidos os quantitativos previstos na Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992 passam a obedecer às diretrizes gerais do Plano Municipal de Cargos e Carreiras, aprovado pela Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, nos termos dos Anexos I e II, deste Decreto. Art. 2º - Aplicam-se aos servidores administrativos lotados na Procuradoria Geral do Município as disposições contidas no Decreto nº 9.848 de 23 de abril de 1996, para fins de ascensão funcional. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de dezembro de 1996. Antônio Elbano Cambrala - PREFEITO DE FORTALEZA.

#### ANEXO I ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

##### CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
1B	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	NM	A.P.	18
1D	Agente de Serviços Jurídicos	NM	A.P.	18
1D	Motorista de Viaturas Leves	NB	A.P.	18
1F	Agente Especial de Serviços Jurídicos	NM	A.P.	18

##### CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

6C	Agente Técnico de Serviços Jurídicos I	NS	A.P.	09
7D	Agente Técnico de Serviços Jurídicos II	NS	A.P.	09

#### ANEXO II TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES I - PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO

##### CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		CLASSE/NÍVEL	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE	REFERÊNCIAS
06	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I - EP. A/AP	09	6C a 7C
02	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	II - EP. A/AP	09	7D a 8D

##### CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

10	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I - EP. 5/29	18	1B a 3C
02	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	II - EP. 7/29		
10	Agente de Serviços Jurídicos	I - EP. 7/29	18	1D a 3E
02	Agente de Serviços Jurídicos	II - EP. 9/29		
02	Agente de Serviços Jurídicos	III - EP. 11/29		
08	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I - EP. 13/29	18	1F a 3G
02	Agente Especial de Serviços Jurídicos	II - EP. 15/29		
03	Agente Especial de Serviços Jurídicos	III - EP. 17/29		
02	Motorista de Viaturas Leves	EP. 9/29	18	1D a 3E

#### II - PARTE ESPECIAL

##### CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
		CLASSE/NÍVEL	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE	REFERÊNCIAS
04	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	I - EP. A/AP	09	6C a 7C
01	Agente Técnico de Serviços Jurídicos	II - EP. A/AP	09	7D a 8D

##### CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

03	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	I - EP. 5/29	18	1B a 3C
01	Agente Auxiliar de Serviços Jurídicos	II - EP. 7/29		
15	Agente de Serviços Jurídicos	I - EP. 7/29	18	1D a 3E
08	Agente de Serviços Jurídicos	II - EP. 9/29		
01	Agente de Serviços Jurídicos	III - EP. 11/29		
02	Agente Especial de Serviços Jurídicos	I - EP. 13/29	18	1F a 3G
01	Agente Especial de Serviços Jurídicos	II - EP. 15/29		
01	Agente Especial de Serviços Jurídicos	III - EP. 17/29		
04	Motorista de Viaturas Leves	EP. 9/29	18	1D a 3E

\*\*\* \*\*

ATO Nº 7962/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer nº 076/96, da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo nº 8835/96, RESOLVE RETIFICAR o ato de aposentadoria da servidora RAIMUNDA GOMES DO CARMO, matrícula nº 7625 que integrou o Quadro de servidores da Secretaria da Educação e Cultura do Município, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais AOP-2F para o fim de incluir em seus proventos mais 4% de Anuênio perfazendo um total de 19% de Gratificação de Anuênio, calculado sobre o vencimento base. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

LEI Nº **7970** DE 10 DE *dezembro* DE 1996

Torna obrigatório o curso de Rela  
ções Humanas para motoristas e tro  
cadores dos ônibus urbanos do mu-  
nicípio de Fortaleza.

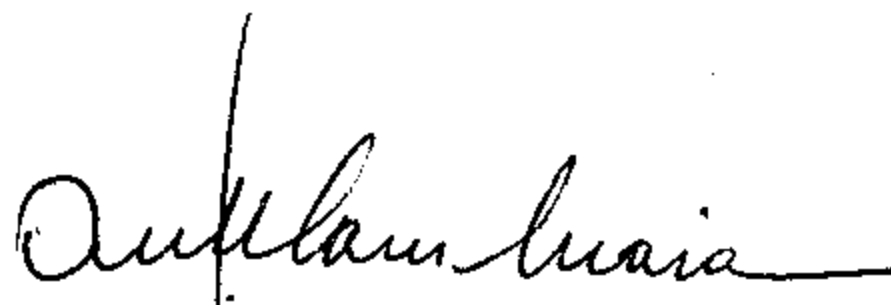
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório o cur  
so de Relações Humanas para motoristas e trocadores dos  
ônibus urbanos do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - o disposto nes-  
te artigo será ministrado aos candidatos a motoristas e  
trocadores dos ônibus urbanos de Fortaleza, pela ETTUSA  
para que possam ser admitidos nestas funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-  
gor no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 10 DE *dezembro*  
DE 1996.

  
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 09.06.96

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 23/08/1996

Presidente

Projeto de Lei Nº 131 196

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR Sérgio  
Novas COMO RELATOR  
Em 05/06/96  
Presidente

**Torna obrigatório o CURSO DE  
RELAÇÕES HUMANAS para  
MOTORISTAS e TROCADORES  
dos Ônibus Urbanos do Município  
de Fortaleza.**

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27/08/1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório o CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS para MOTORISTAS e TROCADORES dos Ônibus Urbanos do Município de Fortaleza.

§ Único - O disposto neste artigo seria ministrado nos candidatos a MOTORISTAS e TROCADORES dos Ônibus Urbanos de Fortaleza, pela ETTUSA para que possam ser admitidos nestas funções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 30 de Maio de 1996.

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

Em 27/08/1996

Presidente

Vereador Adelmo Martins



### Justificativa

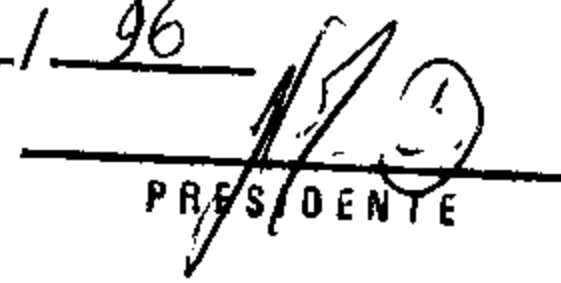
Alguns dias atrás foi noticiado pelo próprio Secretário de Transportes, que em virtude de inúmeras reclamações contra o comportamento dos MOTORISTAS e TROCADORES dos ônibus urbanos de Fortaleza com os passageiros, a ETTUSA iria ministrar um Curso de Relações Humanas, fazendo uma reciclagem nestes profissionais, ensinando-os como lidar com o público, inclusive que o referido curso seria reprovatório para as que não alcançarem os índices de aproveitamento.

Considerando que a ETTUSA já ministra satisfatoriamente este curso e que 80% (oitenta por cento) das reclamações que chegam àquele órgão são sobre o comportamento destes profissionais, consideramos de suma importância, que o Curso de Relações Humanas passe a ser **obrigatório** ante às suas admissões, para que ao assumirem estas funções, saibam lidar com os passageiros, tratando-os com respeito e dignidade, principalmente os idosos, senhoras e crianças.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 30 de Maio de 1996.

Vereador Adelmo Martins

COMISSÃO DE Legislação  
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO  
EM 22 / 08 / 96

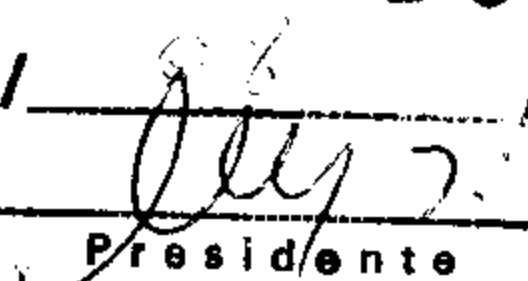
  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 132 / 96  
AO PROJETO DE LEI Nº 131/96  
VOTO CONTRÁRIO

**A ORDEM DO DIA**  
23 / 08 / 1996  
  
Presidente

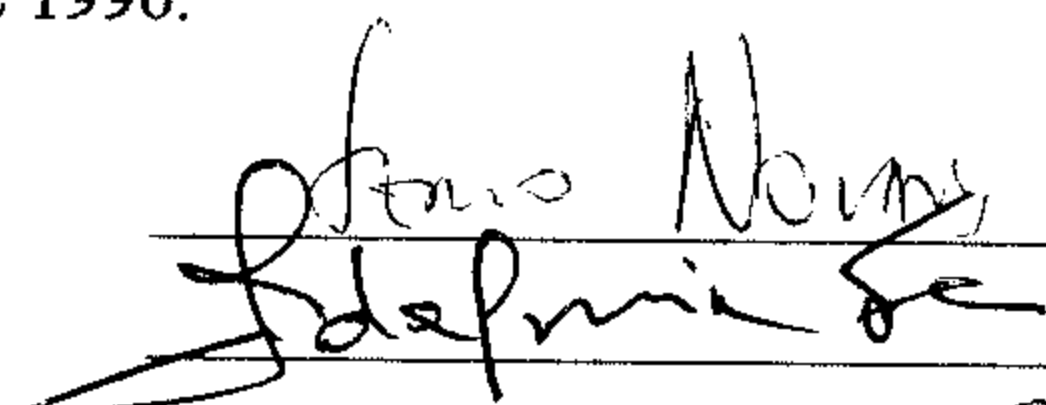
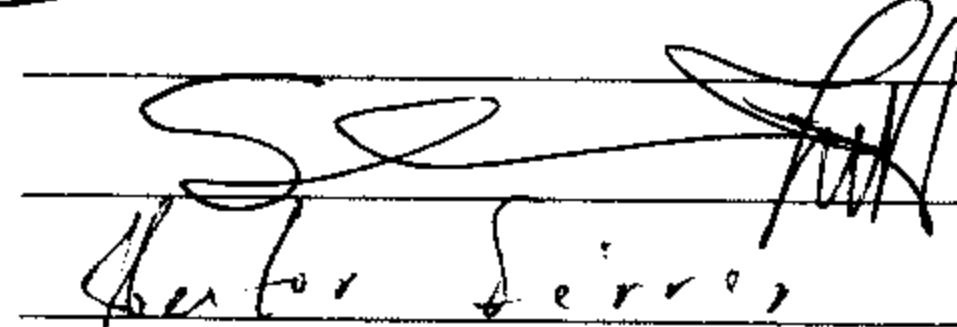
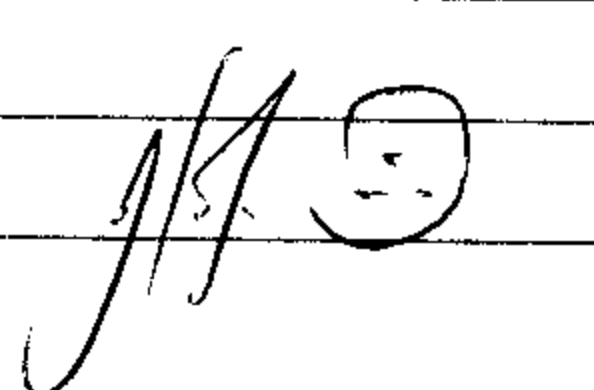
O Vereador Adelmo Martins submeteu à apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que “ Toma obrigatório o Curso de Relações Humanas para motoristas e trocadores dos ônibus urbanos do Município de Fortaleza ”.

Em que pese a nobre intenção do prezado vereador, em assegurar melhor atendimento à população, através da qualificação dos profissionais que trabalham nos transportes coletivos, no nosso entendimento o conteúdo deste Projeto, ao condicionar a admissão de empregado (motoristas e trocadores) à prévia participação no Curso de Relações Humanas, remete à uma área do direito que extrapola a competência legislativa deste Poder Municipal.

Considerando essa interpretação, *somos contrários* à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em 22 de agosto de 1996.

  
Relator  
  
  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SE  
GUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/96.

**A ORDEM DO DIA**

24 / 10 / 96  
*[Signature]*  
Presidente

Torna obrigatório o curso de Relações Hu  
manas para motoristas e trocadores dos  
ônibus urbanos do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APR  
M 24 / 10 / 96  
*[Signature]*  
Presidente

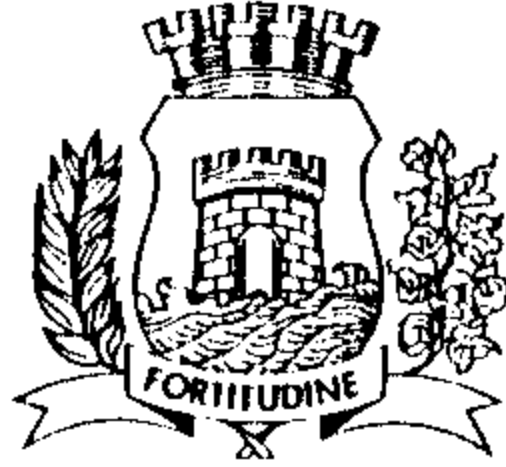
Art. 1º - Torna obrigatório o curso de Re  
lações Humanas para motoristas e trocadores dos ônibus ur  
banos do Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O disposto neste arti  
go seria ministrado nos candidatos a motoristas e trocado  
res dos ônibus urbanos de Fortaleza, pela ETTUSA para que  
possam ser admitidos nestas funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no  
prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANEN  
TES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE outubro DE  
1996.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



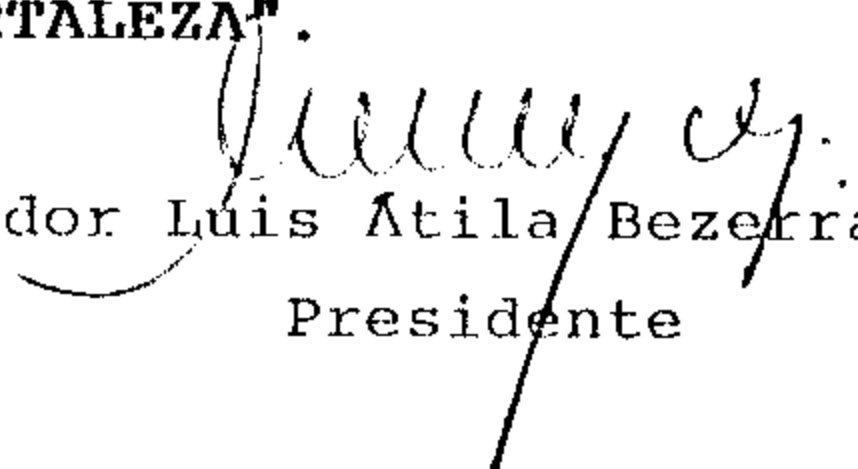
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 2384 /DIEXP/96.

Fortaleza, 29 de outubro de 1996.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., o autógrafa de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **ADELMO MARTINS**, que "**TORNA OBRIGATÓRIO O CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS PARA MOTORISTAS E TROCADORES DOS ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**".

  
Vereador Luis Átila Bezerra  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta